



Serra, ES, 8 de janeiro de 2025

Carta Circular/CPL/001/LCE023/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 023/2024, cujo objeto é “contratação de empresa para avaliação mensal dos serviços de ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Serra, na função de verificador independente, conforme contrato 034/2014 e seus anexos”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Leandro Rezende de Abreu
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	Termo de Referência	Item 3.3	De acordo com o item 3.3 do Termo de Referência, não poderão ser contratadas como Verificador Independente empresas que possuam "qualquer contrato com a Concessionária bem como com a CESAN". PERGUNTA: Em relação ao texto entre aspas, entendemos que a verificação da existência de todos os possíveis contratos em andamento com a concessionária ou CESAN se darão posteriormente à fase de contratação. Não obstante, entendemos que apenas os contratos com serviços conflitantes, que se relacionam diretamente ao escopo de atuação do Verificar Independente, deverão ser revistos. Está correto nosso entendimento?	<p>Esclarecemos que, conforme previsto no Edital, a empresa arrematante da licitação, quando da apresentação dos documentos habilitatórios, preencherá a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR E CONTRATAR COM A CESAN, bem como a DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e da DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E IMPARCIALIDADE FACE ÀS PARTES, do ANEXO XIII – RELAÇÃO DE MODELOS.</p> <p>Portanto, a verificação da existência de todos os possíveis contratos em andamento com a concessionária ou com a CESAN será realizada na fase de análise dos documentos da licitante.</p> <p>Essa avaliação se estende a todos os contratos, e não somente aqueles contratos firmados com a concessionária ou com a CESAN que tenham serviços conflitantes que se relacionam direto com o escopo de atuação do Verificador Independente.</p>
2	Edital	Item 12.1.3.2	Com relação ao item 12.1.3.2 do edital, que exige a apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, acompanhadas dos respectivos atestados de responsabilidade técnica para comprovar a experiência do responsável técnico, solicitamos a reconsideração desta exigência pelos seguintes motivos:	Inicialmente esclarecemos que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é o instrumento que certifica, para efeitos legais, que consta dos assentamentos do CREA a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional,

		<ul style="list-style-type: none">• Registro Profissional e Habilitação Legal: O registro ativo no CREA já atesta a qualificação e habilitação legal do profissional para o exercício de atividades técnicas relacionadas à engenharia, conforme estabelece a legislação vigente (Lei nº 5.194/1966).• Restrição de Competitividade: A exigência da CAT pode restringir a participação de profissionais igualmente qualificados e experientes, mas que não possuem tais certidões devido à ausência de registros específicos em contratos anteriores ou dificuldades de registro além de seu controle, mesmo que tenham desempenhado as atividades pertinentes. Entendemos que a apresentação de atestados que citem nominalmente o profissional e a respectiva função desempenhada seja suficiente para comprovar sua experiência e atuação em projetos correlatos, de complexidade igual ou superior ao solicitado.• Prática de Mercado: Em muitos editais para contratação de Verificador Independente, é amplamente aceito que a comprovação de experiência seja realizada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas sem a necessidade de CAT. Isso garante uma concorrência mais ampla e diversificada, atendendo ao princípio constitucional da isonomia e da ampla competitividade, sem prejuízo à qualidade e segurança dos serviços contratados.• Compatibilidade com as Especialidades Exigidas: Considerando as especialidades listadas no edital (execução, gerenciamento, supervisão, fiscalização e verificação independente em sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário em concessões), entendemos que a experiência pode ser adequadamente comprovada por meio de documentos que citem nominalmente o profissional responsável e respectiva função que desempenhou, desde que emitidos por empresas públicas ou privadas idôneas, passíveis de diligências por parte da CESAN, caso necessário. <p>PERGUNTA: Diante do exposto, solicitamos que seja incluída a possibilidade de comprovação de experiência profissional por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas idôneas, que citem nominalmente o engenheiro responsável,</p>	<p>desde que devidamente comprovada à efetiva execução dos serviços.</p> <p>Portanto, as CATs precisam ser apresentadas, conforme previsto no Edital, nas notas 1, 2 e 3 do subitem 12.1.3.2 do Anexo I.</p>
--	--	---	--

			<p>dispensando a obrigatoriedade de apresentação de CAT. Entendemos que essa flexibilização atenderia aos princípios da isonomia, ampla concorrência e razoabilidade, sem quaisquer prejuízos à qualidade e segurança dos serviços contratados.</p>	
3	Termo de Referência	Item 12.1.3.3	<p>Com relação ao item 12.1.3.3 do Termo de Referência que trata sobre o responsável pelas vistorias de campo, entendemos que profissionais com nível de graduação superior ao nível técnico exigido, tais como engenheiros civis, mecânicos ou eletricitistas, também serão aceitos na função, desde que comprovada a experiência do profissional no levantamento de campo e vistorias in loco relacionadas à ativos de saneamento (água e esgoto) ou setores de infraestrutura semelhantes tais como o setor de energia, a partir da apresentação de atestados de capacidade técnica com citação nominal do profissional e respectiva função. PERGUNTA: Está correto nosso entendimento?</p>	<p>Esclarecemos que não é exigência do edital a apresentação de atestados do profissional de nível técnico, apenas a comprovação da formação e respectivo registro no Conselho dos Técnicos (ver item 12.1.3.3, 12.1.5 e Notas). Esclarecemos ainda que não serão admitidos profissionais de nível superior para a função de técnico.</p>
4	Termo de Referência	Item 12.1.3.2	<p>Com relação ao item 12.1.3.2 do Termo de Referência, que apresenta a experiência requerida para o profissional de nível superior que será o responsável técnico pelo trabalho, entendemos que experiências em trabalhos de Gestão Patrimonial, Revisões Tarifárias e Fiscalizações em concessionárias de saneamento também atestam a experiência e conhecimento na atividade, pois envolve a atuação multidisciplinar e visão holística de todas as áreas, processos e de toda a infraestrutura necessária para atuação das empresas de saneamento. A seguir, apresentamos algumas das atividades pertinentes desenvolvidas nesses trabalhos e a similaridade de conhecimento exigido para atuação no escopo requerido pelo Edital.</p> <p>Gestão Patrimonial, Revisões Tarifárias e Fiscalizações em empresas de saneamento, a partir das seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> o Elaboração de um Plano de Trabalho completo de atuação; o Estruturação de base física de ativos da concessionária a partir de vistorias de campo para levantamento e caracterização técnica e inequívoca de toda a 	<p>Informamos que o item 12.1.3.2 é muito claro quanto às exigências solicitadas:</p> <p>- 01 (um) profissional de nível superior, com formação em engenharia, que será o responsável técnico [...] que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente, em pelo menos uma das seguintes especialidades:</p> <p>a) Execução de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.</p> <p>b) Gerenciamento ou Supervisão ou Fiscalização de obras ou de serviços de operação e manutenção em Sistemas de</p>

		<p>infraestrutura de saneamento da concessionária em todos os municípios de atuação: Redes, Ligações Prediais, Estações de Tratamento e Bombeamento de água e esgoto, Captações, Terrenos, Hidrômetros, Reservatórios, entre outros, complementados pela análise técnica dos projetos As built, plantas civis e dos cadastros técnicos de engenharia e comercial (redes, ligações e hidrômetros) e contábil (Ativo Imobilizado em Serviço e Ativo Imobilizado em Curso);</p> <p>o Saneamento dos dados contábeis e avaliação dos ativos a partir da análise do caderno de encargos da concessionária, análise de todos os contratos, notas fiscais e respectivos componentes (capex e opex) das obras e manutenções de toda a infraestrutura de saneamento, verificação das quantidades, materiais, diâmetros e modelos aferidos nos cadastros técnicos e comerciais e dos valores de capitalização dos ativos considerados bens de massa e individuais (equipamento principal, componentes menores, custos auxiliares e juros sobre obras em andamento), estudo das compras realizadas e elaboração do banco de preços da concessionária, elaboração de orçamentos sintéticos e analíticos das obras civis de infraestrutura e edificações, análise das obrigações especiais, da prudência, elegibilidade e reversibilidade dos investimentos realizados, elaboração de estudo de vidas úteis, conciliação físico-contábil e cálculo de depreciação, apuração de índices de aproveitamento de imóveis, máquinas e equipamentos e estações de tratamento, entre outras atividades.</p> <p>o Análise dos Ritos e Processos de Gestão com o objetivo preparar a companhia para futuras auditorias por parte das Entidades Reguladoras Infranacionais - ERIs e subsidiar as áreas envolvidas nos processos, na realização dos procedimentos de gestão de ativos. Foi elaborada a modelagem, normatização, fluxo e recomendações de melhorias dos processos de gestão patrimonial baseadas em um relatório de diagnóstico geral da concessionária, que visou aspectos operacionais, contábeis e normativos. Também foram realizados treinamentos dos profissionais.</p> <p>o Desfazimento dos ativos a partir da análise jurídica e financeira dos processos, estruturação da modelagem do processo de desfazimento, higienização</p>	<p>Abastecimento de Água ou de Esgotamento Sanitário.</p> <p>c) Prestação de serviços de Verificador Independente, em contratos de Parcerias Público-Privadas.</p> <p>Portanto, não serão aceitas outras atividades fora das especialidades acima definidas.</p>
--	--	---	--

			<p>da base patrimonial entre a física e a lançada em sistema e assessoria na elaboração dos principais processos de desfazimento da companhia.</p> <p>o Elaboração e estruturação de modelagem regulatória para avaliação da Base de Ativos Regulatória para Revisão Tarifária Periódica baseada nas melhores práticas de mercado, benchmark de setores e resoluções normativas da ANA, fiscalização junto às ERIs e participação em consultas públicas.</p> <p>PERGUNTA: Desta forma, apresentadas as atividades supracitadas comumente realizadas nos trabalhos de Gestão Patrimonial, Revisões Tarifárias e Fiscalizações, entendemos que essas experiências também serão aceitas como comprovação da experiência requerida para o profissional do item 12.1.3.2 do Termo de Referência ao desempenhar a atividade de verificador independente, a partir a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por empresas idôneas de saneamento básico. Está correto nosso entendimento?</p>	
5	Termo de Referência	Anexo IX – Descrição dos Serviços	<p>Com relação ao “Anexo IX – Descrição dos Serviços” do Termo de Referência, solicitamos esclarecimento acerca do escopo dos serviços a serem desempenhados, especificamente no que tange à realização de atividades que possam ser classificadas como serviços puramente de engenharia. Nosso questionamento tem por objetivo garantir a conformidade técnica do processo licitatório e a correta definição das atribuições do Verificador Independente. Nesse sentido, solicitamos a confirmação de que o escopo contratual não inclui atividades puramente de engenharia, tais como:</p> <p>o Análise e validação de projetos de implantação de redes de esgoto ou ligações prediais;</p> <p>o Emissão de certidões em âmbito ambiental ou pareceres técnicos em relação à infraestrutura;</p> <p>o Execução direta de serviços de projeto, supervisão ou fiscalização técnica de obras de engenharia;</p>	<p>O escopo do contrato é a AVALIAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SERRA, realizada por meio de reuniões mensais, relatórios e pareceres técnicos trimestrais, que exigem nível de conhecimento técnico conforme exigido no item 12.1.3.2 e a serem comprovados conforme Nota 3, pág. 27 do Edital.</p> <p>Conforme o ANEXO VIII – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS, AS ATRIBUIÇÕES DO VERIFICADOR INDEPENDENTE COMPREENDEM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE CONTRATO E NO ANEXO METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO DO CONTRATO DE PPP, INCLUINDO:</p>

			<p>o Atividades similares que demandem atribuição exclusiva de um profissional habilitado como engenheiro, conforme legislação vigente.</p> <p>PERGUNTA: Solicitamos que seja especificado, caso existam atividades que possam ser caracterizadas como serviços de engenharia, quais seriam essas atividades e se haveria necessidade de contratação de profissionais específicos para sua execução. A solicitação acima visa garantir a transparência no processo licitatório e assegurar que o Verificador Independente desempenhe atribuições típicas e previstas em contratos de concessão, tais como monitoramento do cumprimento contratual, emissão de relatórios técnicos e avaliação de desempenho de indicadores, em conformidade com a legislação aplicável e com o modelo de Parceria Público-Privada (PPP) comumente adotados.</p>	<p>- REUNIÃO MENSAL COM A CESAN E A CONCESSIONÁRIA DE PPP PARA VALIDAÇÃO PARCIAL DOS INDICADORES DE DESEMPENHO, ALÉM DE VALIDAÇÃO TRIMESTRAL DOS RESULTADOS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO APRESENTADOS PELA CONCESSIONÁRIA NO RELATÓRIO TRIMESTRAL, APRESENTANDO RELATÓRIO E PARECER CONTENDO O FECHAMENTO DAS NOTAS, NO PRAZO ESTABELECIDO NO CONTRATO DE PPP.</p> <p>- VISITAÇÃO EM CAMPO, PERCORRENDO TRIMESTRALMENTE TODAS AS UNIDADES OPERACIONAIS, QUAIS SEJAM: ETes, EEEB, CENTRO DE CONTROLE, LABORATÓRIOS, DENTRE OUTROS, A FIM DE VERIFICAR AS INFORMAÇÕES QUE COMPÕEM AS GRANDEZAS DOS INDICADORES DE DESEMPENHO, APRESENTANDO À CESAN E À CONCESSIONÁRIA RELATÓRIO, INCLUINDO REGISTRO FOTOGRÁFICO ELABORADO VIA APLICATIVO DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CAMPO.</p>
--	--	--	--	--